

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

Termo de Referência 65/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2026	120630-GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	DOUGLAS DA COSTA SILVA	08/04/2026 14:45 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	67/2026	67615.046152/2025-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de Contratação de empresa especializada para fornecer e implantar serviço de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo chamadas fixo-fixo e fixo-móvel ilimitadas, além de chamadas internacionais e 0800, utilizando tecnologia VoIP com linhas IP e viabilidade para DDR via fibra óptica Metro Ethernet para a Guarnição de Aeronáutica de Manaus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Tempo (meses)	Valor Unitário	Valor Total
	1	Link de dados dedicado via fibra óptica Metro Ethernet – 300 Mbps - LINK DEDICADO Fibra óptica exclusiva (não será aceita rede neutra) METRO ETHERNET 300 Mbps Full Duplex com Link redundante	26484	Megabits por segundo	-	1		R\$ 3.138,79	R\$ 94.163,80

1	(rota alternativa por fibra óptica) entre o CINDACTA IV e a Base Aérea de Manaus							
	2	SIP TRUNK DE 90 canais simultâneos para atender 2500 ramais no CINDACTA I V e GUARNAE-MN, para ligações via Discagem Internar Direta (DID) apontados para um PABx. Perfil de Tarificação: Chamadas Locais, Chamadas Interurbanas (DDD para DDD), Chamadas para Mobilidade (Celular), Chamadas para Serviços Especiais (0800, 0300, 4000), Chamadas Internacionais, Modelo de Cobrança ilimitada	27731	UN	-	90	30	R\$ 156,25 R\$ 421.875,00
TOTAL								R\$ 516.038,80

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que os serviços são essenciais para o funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 143/2025, anexado a este Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de otimizar a prestação dos serviços de telefonia fixa, tendo em vista que, no cenário atual, o Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV) mantém dois contratos distintos para esse fim, destinados exclusivamente ao atendimento do Centro e de seus Destacamentos subordinados, com distribuição conforme abaixo discriminado:

2.1.1. Atualmente, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), destinado a atender às necessidades do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV) e de seus Destacamentos subordinados nos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará, Roraima e Rondônia, encontra-se contratado por meio do Contrato Continuado nº 30/CINDACTAIV/2021.

2.1.2. Da mesma forma, os serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local, que envolvem o fornecimento de acessos telefônicos digitais com Discagem Direta a Ramal (DDR), estão atualmente contemplados no Contrato Continuado nº 35/CINDACTAIV/2021.

2.2. Contudo, é importante destacar que os contratos atualmente em vigor já não atendem de forma satisfatória às crescentes demandas de conectividade das Organizações Militares envolvidas. Considerando que o CINDACTA IV dispõe de uma Central Telefônica própria e que a Central Telefônica da Base Aérea de Manaus, responsável por atender outras unidades militares, encontra-se tecnicamente defasada, optou-se pela celebração de um contrato único de telefonia fixa para toda a Guarnição de Aeronáutica de Manaus, visando à economicidade, à modernização dos serviços e à adoção de tecnologia de ponta.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000023/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 22;
- IV) Classe/Grupo: 859;
- V) Identificador da Futura Contratação: 120630-67/2026;

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.5. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2026 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026 do *Comando da Aeronáutica*, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N17	MANTER E ATUALIZAR A INFRAESTRUTURA DE TI

ALINHAMENTO AO PDTIC 2026			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
N17	Sustentação e modernização da infraestrutura de comunicação	M4	Aprimorar a infraestrutura tecnológica da instituição

2.6. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.7. Registra-se que o objeto da presente contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, uma vez que se trata de contratação de serviço comum de telecomunicações (STFC com tecnologia VoIP), com prestação contínua e pagamento por resultado, não havendo cessão de mão de obra, direcionamento indevido, dependência tecnológica injustificada ou qualquer outra vedação prevista na referida norma.

2.8. Registra-se a observância dos guias, manuais, orientações técnicas e modelos padronizados publicados pelo Órgão Central do SISP, especialmente aqueles referentes ao processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme disposto na Instrução Normativa SGD nº 94/2022, tendo sido adotados os artefatos de planejamento e governança aplicáveis à presente contratação.

2.9. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal deste órgão, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, não configurando delegação de atividade finalística, mas sim suporte necessário à execução das atribuições institucionais, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura de comunicação e ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de empresa prestadora de serviço corporativo de telefonia fixa comutada (STFC), fundamentada na tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), com fornecimento de linhas telefônicas IP e viabilidade técnica para Discagem Direta a Ramal (DDR), utilizando circuito de dados em fibra óptica com tecnologia Metro Ethernet. Essa solução visa integrar a Guarnição de Aeronáutica de Manaus (GUARNAE-MN) à Central Telefônica do CINDACTA IV, exigindo a ampliação da infraestrutura existente por meio de um circuito dedicado.

3.3. A conectividade deverá ser estabelecida com tecnologia Metro Ethernet, instalada no CINDACTA IV, garantindo no mínimo 99% da banda contratada. A fibra óptica dedicada deverá ser exclusiva, sem utilização de rede neutra. O equipamento de entrega deverá ser um comutador com roteamento em camada 7 (Layer 7), interfaces Gigabit/SFP e modo ALOCATION, com suporte a funcionalidades como enfileiramento de pacotes (Queues), tráfego mínimo de 300 Mbps full duplex, suporte a VLANs (com circuito transparente) e MTU mínima de 1560 bytes.

3.4. Também será exigido um switch gerenciável, com throughput de até 1000 Mbps, suporte a protocolos BGP, OSPF e MPLS nativo em hardware, com no mínimo quatro interfaces elétricas e quatro interfaces SFP Gigabit. O equipamento deverá ser compatível com racks de 19 polegadas e possuir fonte bivolt (127V/220V).

3.5. A solução deve incluir redundância com rota alternativa por fibra óptica entre o CINDACTA IV e a Base Aérea de Manaus, tráfego de dados ilimitado e sem franquia, circuito SIP autenticado por IP e interconexão local com pontos de presença (POP) e concentrador SIP Trunking em Manaus, com latência máxima de 20ms. As chamadas deverão ser ilimitadas, abrangendo ligações Fixo-Fixo, Fixo-Móvel, de longa distância nacional (LDN), internacional (LDI) e chamadas 0800.

3.6. Por fim, todo o hardware e software necessários deverão ser fornecidos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração e treinamento prático (hands-on) aos usuários, conforme as especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

3.7. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, com exceção dos bens de propriedade do CINDACTA IV. Não será admitido qualquer tipo de alegação por desconhecimento das condições operacionais para justificar falhas na execução ou a prestação inadequada dos serviços.

3.8. A Contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Em caso de falhas nos entroncamentos ou equipamentos, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 4 horas. Além disso, as solicitações da Contratante deverão ser atendidas em até 24 horas nas capitais e 72 horas nas

demais localidades. A empresa também deverá designar um preposto responsável, que ficará encarregado do acompanhamento do contrato e do atendimento às demandas da Contratante Infraestrutura, Conectividade e Requisitos Técnicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. A respeito da infraestrutura, conectividade e requisitos técnicos do contrato, a GUARNAE-MN será integrada à Central Telefônica localizada no CINDACTA IV, sendo necessária a ampliação da estrutura com fornecimento de circuito dedicado em fibra óptica, com as seguintes características:

4.1.1.1. Tecnologia Metro Ethernet, instalada no CINDACTA IV;

4.1.1.2. Garantia de 99% da banda contratada;

4.1.1.3. Fibra óptica exclusiva (não será aceita rede neutra);

4.1.1.4. Equipamento de entrega comutador com roteamento, camada 7 (Layer 7), interfaces Gigabit /SFP, modo ALOCATION, permitindo:

4.1.1.5. Monitoramento por enfileiramento de pacotes (Queues);

4.1.1.6. Tráfego mínimo de 300 Mbps Full Duplex até a Base Aérea de Manaus;

4.1.1.7. Suporte a VLANs (circuito transparente); e

4.1.1.8. MTU mínima de 1560 bytes;

4.1.1.9. Disponibilizar acesso ao protocolo de monitoramento SNMP na versão 2c (Simple Network Management Protocol v2c) para monitoramento por parte da Contratada do serviço prestado;

4.1.2. A respeito de equipamentos de rede (Switch), deverá possuir as seguintes características:

4.1.2.1. Gerenciável;

4.1.2.2. Throughput de até 1000 Mbps;

4.1.2.3. Suporte a BGP/OSPF e MPLS nativo em hardware;

4.1.2.4. Mínimo de 4 interfaces elétricas e 4 interfaces SFP Gigabit;

4.1.2.5. Acomodação em rack 19”, com fonte bivolt (127V/220V); e

4.1.2.6. Serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service).

4.1.3. A respeito de redundância, interconexão e telefonia deverá possuir as seguintes características:

4.1.3.1. Link redundante (rota alternativa por fibra óptica) entre o CINDACTA IV e a Base Aérea de Manaus;

4.1.3.2. Tráfego de dados ilimitado e sem franquia;

4.1.3.3. Circuito SIP com autenticação por IP;

4.1.3.4. Interconexão local com POP e concentrador SIP em Manaus/AM, com latência máxima de 20ms entre o concentrador e o CINDACTA IV;

4.1.3.5. Chamadas ilimitadas: Fixo-Fixo, Fixo-Móvel, LDN e 0800; e

4.1.3.6. Chamadas limitadas: LDI.

4.1.4. A contratação prevê a disponibilização de tronco SIP com 90 (noventa) canais e uma faixa de numeração DDR composta por 2.500 (dois mil e quinhentos) ramais com portabilidade numérica. O circuito deverá ser fornecido, exclusivamente, por meio de fibra óptica, utilizando a tecnologia Metro Ethernet.

4.1.4.1. Adicionalmente, deverá ser disponibilizada uma faixa contínua de numeração Discagem Direta a Ramal (DDR), destinada ao uso da Guarnição de Aeronáutica de Manaus, contemplando o total de 2.500 (dois mil e quinhentos) ramais conforme a demanda apresentada.

Requisitos de Capacitação

4.2. Será necessário fornecer treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas de duração.

4.3. A Contratada deverá fornecer treinamento no formato hands-on, destinado à equipe técnica da Guarnição de Manaus, com o objetivo de assegurar o pleno conhecimento e operação dos sistemas, equipamentos e softwares instalados. O treinamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega e instalação dos produtos.

4.4. Em caso de prorrogação do contrato por meio de Termo Aditivo, fica prevista a possibilidade de realização de até 4 (quatro) turmas de capacitação por período prorrogado. A partir do primeiro Termo Aditivo, caberá à Contratante manifestar formalmente à Contratada a necessidade de realização das capacitações, devendo tal solicitação ocorrer com antecedência mínima razoável para planejamento e execução. O valor correspondente às capacitações solicitadas será incluído na primeira fatura emitida após a formalização da solicitação, observado o cronograma de execução acordado entre as partes.

4.5. A data de realização da capacitação inicial deverá ser acordada entre a Contratada e a Contratante em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato. O cronograma definido deverá considerar a disponibilidade das partes e garantir a adequada preparação para a execução do treinamento.

4.6. A ementa do curso de capacitação deverá ser encaminhada pela Contratante à Contratada, previamente à realização da turma, para análise, aprovação e eventual sugestão de inclusão, exclusão ou adequação de conteúdos, conforme as necessidades técnicas e operacionais da capacitação pretendida.

4.7. Cada turma de capacitação deverá conter, no máximo, 16 (dezesesseis) participantes, de modo a garantir a efetividade do aprendizado e a qualidade do treinamento oferecido.

Requisitos Legais

4.8. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.9. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativa e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.10. A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico especializado, com suporte contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de central de atendimento estilo call center via ligação gratuita (0800) ou número local de Manaus. Um consultor deverá ser designado para acompanhar a execução contratual, com atendimento disponível nos dias úteis, das 8h às 18h, por telefone gratuito (0800) ou número local em Manaus, e endereço de e-mail dedicado, sem custos adicionais para a Contratante.

4.11. A Contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Em caso de falhas nos entroncamentos ou equipamentos, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 4 horas.

Requisitos Temporais

4.12. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 1 (um) dia corrido para as capitais dos estados e de 2 (dois) dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.14. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.15. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Vistoria para instalação do serviço.	5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.	10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
Instalação da infraestrutura necessária para à execução dos serviços.	1 (um) dia após a assinatura do contrato.	25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato.
Ativação dos links e disponibilização para pleno uso da Contratante.	5 (cinco) dias após a entrega da infraestrutura necessária.	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
Emissão do Caderno Mensal.	Até o 1º (primeiro) dia de cada mês	Até o 5º (quinto) dia de cada mês
Emissão das contas /faturas de prestação de serviço (notas fiscais, boletos e faturas).	4 (quatro) dias úteis após o recebimento da entrega do Caderno Mensal	7 (sete) dias úteis após o recebimento da entrega do Caderno Mensal
Responder a questionamentos feitos pela equipe de fiscalização e gestão contratual.	2 (dois) dias úteis.	3 (três) dias úteis.

Retirada de seus equipamentos em posse da Contratante, mediante prévio contato para agendamento, em razão do encerramento do contrato.	15 (quinze) dias úteis após a assinatura do termo de encerramento do contrato.	30 (trinta) dias úteis após a assinatura do termo de encerramento do contrato
Reestabelecimento do serviço em caso de interrupção, independentemente de abertura de chamado.	01 (uma) hora.	4 (quatro) horas.
Alteração ou implantação de configurações nos equipamentos da Contratada a mesma deverá realizá-los ou justificar a não realização solução	24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do chamado.	36 (trinta e seis) horas a partir do envio do chamado.
Substituição de equipamento.	1 (uma) hora a partir do envio do chamado.	4 (quatro) horas a partir do envio do chamado.

4.16. Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à Contratante, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com o prazo de vencimento;

4.17. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

4.18. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.19. A Contratante estipulará, até o dia 15 de cada mês, a realização de reunião mensal com o preposto da Contratada, com o objetivo de tratar e deliberar sobre as pendências identificadas e as respectivas providências a serem adotadas.

4.20. A Contratante poderá acrescentar em até 100% (cem por cento) da quantidade inicialmente contratada de circuitos de dados, ramais e canais e quantitativo em minutos de chamadas internacionais, conforme a necessidade das Organizações Militares, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, respeitados os limites legais e a vantajosidade da contratação.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.21. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e os listados na tabela a seguir, bem como os de observação obrigatória com base nos normativos vigentes.

ID	Descrição
1	Os colaboradores da Contratada envolvidos na prestação do contrato que precisem acessar as dependências da Contratante deverão ter seus dados de identificação enviados previamente e na apresentação estarem munidos de documento oficial e crachá de identificação.

2	Todos os equipamentos e material que fique cedido a Contratante em comodato deve estar identificado de forma clara e precisa com os dados da empresa.
---	---

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.22. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

ID	Descrição
1	Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
2	Quando da instalação e execução dos serviços, deverá adotar boas práticas e educação ambiental de seus funcionários em prol da redução de energia, água, embalagens e outros quando da instalação para a execução dos serviços.
3	Orientar seus funcionários sobre a responsável destinação ambiental de eventuais resíduos eletroeletrônicos, de embalagens, invólucros e demais materiais de consumo inservíveis recicláveis, resultantes da execução contratual.
4	A Administração poderá exigir do fornecedor, a qualquer tempo – no prazo de até 01 (um) ano da data da última execução dos serviços, a apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de orientação ambiental de seus funcionários, reciclagem (reaproveitamento) e/ou destruição dos produtos eventualmente recolhidos, e demais mecanismos socioambientais aqui previstos.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.23. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.24. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

ID	Descrição
1	Tráfego de sinais integralmente sobre fibra óptica.
2	Tráfego ilimitado e sem franquia, quanto ao volume de dados
3	Link dedicado e simétrico com acesso à internet, com largura de banda 100% garantida, firewall gerenciado e proteção a ataques DDoS.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.25. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

ID	Descrição
----	-----------

1	A Contratada deverá indicar um responsável técnico para fornecer informações e esclarecimento de dúvidas.
2	Antes de iniciar a execução a Contratada deverá enviar para a Contratante um cronograma de execução de implantação, instalação e fornecimento do serviço, no prazo de 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato.

Requisitos de Implantação

4.26. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

ID	Descrição
1	Os itens pretendidos para a contratação devem ser oferecidos segundo os requisitos de provimento, instalação, endereçamento, transmissão, segurança e gerenciamento apresentados nas disposições seguintes.
2	Provimento A contratação deve contemplar os custos: - da assinatura mensal do provimento do serviço pelo período: mínimo de 30 (trinta) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses. - Fornecimento de circuito dedicado em fibra óptica exclusiva (não será aceita rede neutra). - Tecnologia Metro Ethernet instalada no CINDACTA IV e Base Aérea de Manaus. - Garantia de 99% da banda contratada. - Tráfego mínimo de 300 Mbps Full Duplex até a Base Aérea de Manaus. - Tráfego de dados ilimitado, sem franquia. - Proposta contempla troncos SIP com 90 canais e suporte para 2.500 ramais com portabilidade numérica. - Serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service). - Disponibilizar acesso ao protocolo de monitoramento SNMP na versão 2c (Simple Network Management Protocol v2c) para monitoramento por parte da Contratada do serviço prestado
3	Instalação - Instalação da infraestrutura no CINDACTA IV, integrando à central telefônica. - Acomodação dos equipamentos em rack 19”, com fonte bivolt (127V/220V). - Instalação de link redundante (rota alternativa por fibra óptica) entre CINDACTA IV e a Base Aérea de Manaus. - Instalação de circuito SIP com autenticação por IP.
4	Endereçamento - Suporte a BGP/OSPF e MPLS nativo em hardware. - Interconexão local com POP e concentrador SIP em Manaus/AM. - Latência máxima de 20ms entre o concentrador e o CINDACTA IV.

5	Transmissão • Full Duplex 300 Mbps de tráfego mínimo. • Interfaces Gigabit/SFP no equipamento de entrega. • MTU mínima de 1560 bytes. • Throughput de até 1000 Mbps no equipamento de rede. • Suporte a VLANs (circuito transparente).
6	Segurança • Autenticação por IP no circuito SIP. • Fibra óptica exclusiva (evita compartilhamento e vulnerabilidades de rede neutra).
7	Gerenciamento • Equipamento comutador com roteamento camada 7 (Layer 7). Modo ALOCATION, permitindo: • Monitoramento por enfileiramento de pacotes (Queues). Equipamento de rede (Switch): • Gerenciável. • Mínimo de 4 interfaces elétricas e 4 interfaces SFP Gigabit.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.27. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.28. Os serviços de instalação, assistência técnica, suporte, garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Requisitos de Formação da Equipe

4.29. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.29.1. A licitante deverá comprovar a existência de profissional devidamente qualificado em seu quadro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.29.1.1. Cópia do diploma de curso superior em Engenharia de Telecomunicações, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

4.29.1.2. Comprovação de registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

4.29.1.3. Comprovação de vínculo profissional entre o engenheiro indicado e a empresa licitante, por meio de, ao menos, um dos seguintes documentos:

4.29.1.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com registro do contrato de trabalho firmado com a licitante;

4.29.1.3.2. Cópia de contrato de trabalho vigente entre o profissional e a empresa;

4.29.1.3.3. Cópia do contrato social atualizado, caso o profissional seja sócio da empresa;

4.29.1.3.4. Contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo profissional e registrada no CREA, no caso de atuação como consultor ou profissional terceirizado.

4.29.1.4. A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que comprove a participação efetiva do profissional na execução de serviços tecnicamente compatíveis com o objeto da presente licitação.

4.29.1.5. O profissional indicado deverá ser nomeado como responsável técnico pelos serviços a serem executados, cabendo-lhe garantir o pleno cumprimento das normas e regulamentações técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos competentes.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.30. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.31. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.32. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.33. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.34. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

ID	Descrição
1	A Contratada deverá garantir a confidencialidade das comunicações de voz e dos dados de sinalização, mediante a implementação de mecanismos de criptografia ponta a ponta.

2	Deverão ser adotados controles de acesso lógico e físico para impedir o uso indevido dos equipamentos e da infraestrutura contratada, bem como a interceptação, modificação ou monitoramento indevido das chamadas.
3	O sistema deverá garantir autenticação segura por IP, além de permitir o rastreamento de acesso e de alterações nos dispositivos.
4	As configurações, dados de chamadas e informações sensíveis armazenadas nos sistemas deverão estar protegidas por mecanismos de segurança que incluam criptografia em repouso e controle de acesso baseado em perfil.
5	A Contratada deverá observar integralmente os princípios e as obrigações previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à minimização de dados, uso limitado à finalidade contratual, e segurança no tratamento de dados pessoais eventualmente coletados ou tratados no âmbito da prestação do serviço.
6	Deverá ser mantido um plano de resposta a incidentes, com canais de comunicação para notificação de eventuais falhas, invasões ou vazamentos de dados, comprometendo-se a informar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de qualquer incidente relevante.
7	A solução ofertada deverá estar alinhada às recomendações da Norma Complementar nº 17/IN01/DSIC/GSIPR, ao Manual de Boas Práticas de Segurança da Anatel, e, quando aplicável, às normas técnicas ISO/IEC 27001 e 27002.

Vistoria

4.35. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **14:00** horas.

4.36. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.37. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.38. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.39. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

Sustentabilidade

4.40. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.40.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.40.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

Indicação de marcas ou modelos

4.41. Não haverá indicação de marcas e modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.42. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo, a Administração não aceitará o fornecimento de produtos/marcas;

Da exigência de carta de solidariedade

4.43. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.44. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.45. Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Garantia da contratação

4.46. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.47. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.47.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.47.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.47.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.47.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.47.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.48. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.49. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.50. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.51. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.51.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.52. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.52.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.52.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.52.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.53. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.54. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.55. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.56. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.57. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.57.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.57.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.58. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.58.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.58.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.59. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.60. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.61. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.62. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.63. A presente contratação não abrange instalação de escritório.

Margem de Preferência

4.64. Não se aplica margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de telecomunicações, sem enquadramento em hipótese legal ou decreto regulamentador específico.

Informações relevantes para o dimensionamento E/OU apresentação da proposta

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.10. A Contratada deverá fornecer, até o 10º (décimo) dia de cada mês, um relatório técnico em formato PDF, para análise da fiscalização do contrato, contendo o registro detalhado de todas as inoperâncias ocorridas no período de medição. O relatório deverá ser emitido pela Contratada e conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.10.1. Data e hora de abertura da Ordem de Serviço;

5.2.10.2. Data e hora de encerramento do chamado;

5.2.10.3. Descrição da inoperância constatada;

5.2.10.4. Ações corretivas e/ou preventivas adotadas para resolução da falha;

5.2.10.5. Cálculo da disponibilidade do serviço no período, expresso em percentual.

5.2.11. A Contratada deverá garantir o cumprimento da disponibilidade mínima exigida de 99% (noventa e nove por cento), devendo o relatório demonstrar de forma clara e objetiva os indicadores de desempenho correspondentes.

5.2.12. O não envio do relatório nos termos e prazos estabelecidos poderá acarretar glosa no pagamento da fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no contrato.

5.2.13. Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à Contratante, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com o prazo de vencimento;

5.2.14. Caso a fatura mensal emitida pela Contratada apresente prazo de vencimento inferior a 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, a Contratante poderá solicitar o refaturamento da respectiva fatura, de modo que o novo vencimento respeite o prazo mínimo estipulado nesta cláusula.

5.2.15. Excepcionalmente, para as faturas relativas ao mês de dezembro, considerando a indisponibilidade temporária do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, a Contratante poderá solicitar o refaturamento da fatura, de modo que o novo vencimento ocorra até 30 (trinta) dias após a data de reabertura do SIAFI, a qual normalmente se dá no mês subsequente ao fechamento do exercício.

5.2.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

5.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela norma técnica;

5.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da Contratante e

ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

5.2.19. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

5.2.20. Disponibilizar por plataforma online e/ou *e-mail* da Equipe Fiscalizadora do Contrato ou ainda se solicitado pela Contratante encaminhar a fatura impressa para o endereço – Av. do Turismo, 1350, Tarumã – CEP 69041-010, Manaus, Amazonas- as faturas para atesto e pagamento com o prazo de 30 (trinta) dias após o fechamento do mês da prestação do serviço;

5.2.21. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções nº 727/2020 e resolução nº 426/2005 da ANATEL, no que for cabível.

5.2.22. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;

5.2.23. Notificar o CINDACTA IV, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;

5.2.24. Assumir a total responsabilidade pela ferramenta ofertada e por todos os serviços previstos neste Termo de Referência;

5.2.25. A Contratada deverá adotar, para o serviço de suporte telefônico/local, nas interações com o Gestor da Conta ao órgão contratante, o idioma português do Brasil;

5.2.26. A Contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico remoto inicial no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, por 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, por meio de HELPDESK, com serviço de atendimento a clientes, que possibilite a abertura de chamados por telefone e fornecendo o número do protocolo de atendimento e registro da data e horário da abertura do chamado. Neste caso, a contratada deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos, solucionando o problema em até 4 horas, (a contar da solicitação da unidade requisitante) através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca, modelo, ou superior, performance e configuração ou visita local, conforme a necessidade da Contratante;

5.2.27. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.2.28. Entregar somente equipamentos novos, de primeiro uso, com antivírus e seguro inclusos, nas configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso de todos os seus recursos;

5.2.29. Responsabilizar-se por todo o aparelhamento necessário, materiais e ferramentas para execução dos serviços, tais como: ferramentas, equipamentos, transportes, acessórios;

5.2.30. Prover toda mão de obra necessária para a realização dos serviços citados neste Termo de Referência;

5.2.31. Orientar seus funcionários para acatar os regulamentos e normas do Contratante;

5.2.33. Emitir ao Contratante, Nota Fiscal no ato da entrega dos equipamentos. O Contratante poderá realizar consulta mensal sobre a regularidade das Certidões Negativas para a liberação da medição mensal (pagamento).

5.2.34. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na proposta e a regularidade

perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com Efeitos de Negativa;

5.2.35. Garantir que nenhum empregado do seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste contrato;

5.2.36. Apresentar, se houver, antes da emissão do relatório de medição referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes;

5.2.37. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo Contratante, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com o proposto em projeto;

5.2.38. A Contratada deverá manter à frente dos serviços um representante credenciado e qualificado para a execução das atividades;

5.2.39. Preservar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados;

5.2.40. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante a menos que expressamente autorizado pelo Contratante;

5.2.41. Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos, ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venha a ser imputados ao Contratante, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da Contratada;

5.2.42. O Contratante poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à Contratada em decorrência das incidências citadas no item acima;

5.2.43. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condições análogas à de escravo bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

5.2.44. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.45. A Contratada deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CINDACTA IV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

5.2.46. A Contratada deverá manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato;

5.2.47. A Contratada deverá aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

- 5.2.48. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.2.49. A Contratada deverá possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da Contratante, caso o CINDACTA IV julgue necessário;
- 5.2.50. A Contratada deverá oferecer a Contratante, durante a vigência do contrato, serviços especializados de manutenção e suporte técnico ao uso dos programas, compreendendo a atualização de versões e a correção de erros de funcionamento e situações de desempenho insatisfatório;
- 5.2.51. A instalação dos programas e/ou das novas versões por parte da Contratada se dará com assistência técnica local, com cessão de analista, sem ônus para a Contratante;
- 5.2.52. O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimentos de dúvidas de usos e detalhes técnicos nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo possível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvida que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação;
- 5.2.53. O atendimento local destina-se às situações em que se exige a intervenção especializada no ambiente da Contratada e nos casos em que o suporte telefônico e por *e-mail* mostrarem-se insuficientes para a resolução do problema apresentado;
- 5.2.54. O suporte SLA (Service Level Agreement) será de até 04 (quatro) horas para resolução após abertura do chamado quando se tratar do não funcionamento dos serviços contratados.
- 5.2.55. Os prazos estipulados acima poderão ser alterados, em caráter excepcional, quando verificadas situações em que seja preciso programar o atendimento da ocorrência ou quando a intervenção possa interferir em outras atividades do ambiente computacional, da Contratante, desde que tais alterações sejam formalmente autorizadas pela Contratante;
- 5.2.56. A Contratada deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para a Contratante, reparos, configurações ou ajustes nos sistemas sob sua responsabilidade que apresentem defeitos, mau funcionamento ou que possam pôr em risco a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, sistemas e dados da Contratante;
- 5.2.57. A Contratada deverá possuir, no mínimo duas rotas de saída da cidade de Manaus/AM (internet);
- 5.2.58. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número disponibilizado pela Contratada (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao Contratante um número único de identificação do chamado;
- 5.2.59. Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da Contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao Contrato;
- 5.2.60. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência do tipo perpétua;
- 5.2.61. Com exceção de parada programada e acordada previamente com o Contratante, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução;

5.2.62. Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste do Contratante, feito por gestor ou fiscal do contrato;

5.2.63. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após homologação por parte da Contratada;

5.2.64. O prazo máximo para atendimento dos chamados é delimitado por sua respectiva ordem de serviço, dimensionados com a métrica de horas na Ordem de Serviço de acordo com o escopo do serviço;

5.2.65. Não serão incluídos na ordem de serviço, nem computados para efeito de remuneração, esforço da contratada para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial de chamados;

5.2.66. Para atendimento, a Contratada deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada;

5.2.67. A Contratante avaliará a proposta de atendimento do chamado e poderá solicitar adequações nos itens que considerar inapropriados ou julgar estarem em desacordo com a solicitação;

5.2.68. A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela Contratada após aprovação e autorização da ordem de serviço;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3. Deverão participar dessa reunião o Gestor do Contrato, Fiscais do Contrato e representante legal e responsável técnico da Contratada. A reunião realizar-se-á por meio digital ou presencialmente, após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;;

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prédio do CVA, Av. do Turismo, 1350 - Tarumã, Manaus - AM, 69041-010 (CINDACTA IV) e na Av. Rodrigo Otávio, 430 - Crespo, Manaus - AM, 69073-177 (Base Aérea de Manaus);

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A execução contratual observará as rotinas conforme previsto em contrato.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Não se Aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. Não se Aplica.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. *Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo de telefonia fixa comutada (STFC) com tecnologia VoIP, remunerado por valor mensal fixo, não havendo emissão de Ordens de Serviço (OS) para execução por demanda específica. A execução ocorrerá de forma contínua e integral durante a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.12. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de vigência contratual*.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

- do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no o disposto nesta seção.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 95%.

Instrumento de medição	<i>Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.</i>
Forma de acompanhamento	<i>É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.</i>
Periodicidade	<i>Mensal</i>
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: <i>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</i> <i>ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</i> <i>ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</i>
Observações	<i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</i> <i>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</i>
Início de Vigência	<i>A partir da emissão da OS.</i>
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<i>$IAP \geq 90\%$: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i> <i>$IAP \geq 80\%$ e $< 90\%$: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i> <i>$IAP \geq 70\%$ e $< 80\%$: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i> <i>$IAP < 70\%$: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. O atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos na instalação do link, contados a partir do final do prazo da Ordem de Fornecimento, caracterizara com retardamento da execução, conforme previsão no Inciso VII, art. 155 da Lei 14.133/21;

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante acesso ao protocolo de monitoramento SNMP na versão 2c (Simple Network Management Protocol v2c), com o objetivo de viabilizar o acompanhamento em tempo real da prestação dos serviços, bem como permitir a verificação da conformidade técnica e quantitativa das atividades executadas. O acesso às informações disponibilizadas via SNMP v2c servirá, ainda, como subsídio para a avaliação do valor cobrado pela Contratada, especialmente no que se refere à efetiva entrega dos serviços contratados; e

8.4.3. O Índice de Disponibilidade de Serviços (IDS) tem por finalidade verificar se a disponibilidade mensal dos serviços prestado está condizente com o especificado neste Termo de Referência.

IDS – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS	
Tópico	Descrição
Finalidade	<i>Medir a disponibilidade mensal dos serviços.</i>
Meta a cumprir	<i>Disponibilidade dos serviços, mantendo a conectividade das Organizações Militares para atingir a necessidade das áreas técnica e de gestão.</i>
Instrumento de medição	<i>Cronometragem de tempo, em minutos, do tempo de indisponibilidade.</i>
Forma de acompanhamento	<i>Acompanhamento do fiscal do contrato ou representante técnico por ele indicado para conferir a os chamados abertos e a cronometragem de tempo prevista neste T.R.</i>
Periodicidade	<i>Mensal, contabilizando-se todos os chamados abertos na Contratada</i>
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<i>$DS = [(DispTotalMensal - Indisp) / DispTotalMensal] * 100$ Onde: Indisp = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, observado no mês de referência, com a contabilização de todos os chamados no mês de referência; DispTotalMensal = disponibilidade, em minutos, máxima possível no mês de referência; IDS = Índice de Disponibilidade de Serviços.</i>
Início de Vigência	<i>Mensalmente.</i>
	<i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i>

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<i>IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
	<i>IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
	<i>IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>

8.4.3.1. Em caso de necessidade de interrupção programada, a Contratada deverá entrar em contato com a Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para agendar data e hora da interrupção;

8.4.3.2. Entende-se como “período de indisponibilidade”, o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema;

8.4.3.3. O enlace de comunicação será considerado “indisponível” quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou recepção de pacotes através dele, ficando a Contratada isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos da Contratante;

8.4.3.4. A Contratada receberá a aplicação de comunicado de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do descumprimento do IAP e IDS apresentados neste Termo de Referência;

8.4.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.4.3.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Observação do IPI e IDS.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Verificação da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante. A Contratante poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante, bem como homologação oficial da ANATEL para equipamentos de comunicação e transmissão de dados;

8.22.2. Verificação física dos equipamentos. A Contratante verificará se os equipamentos fornecidos, incluindo seus componentes e acessórios, atendem integralmente aos requisitos mínimos e/ou obrigatórios estabelecidos; e

8.22.3. Caso qualquer equipamento, suprimento ou peça seja reprovado durante as avaliações, testes e inspeções realizadas pela Contratante, a Contratada será notificada e deverá promover a sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.22.4. A Contratante promoverá também cogerência do quantitativo de serviço prestado;

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de serviços de telecomunicações (IST) de correção monetária

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.39. *Não se Aplica.*

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do

cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

<i>Id</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>Glosa / Sanção</i>
<i>1</i>	<i>Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 4 horas úteis.</i>	<i>Multa de 0,5 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 2 (dois) dias úteis.</i>
		<i>Após o limite de 2 (dois) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1 % do valor total do Contrato.</i>
<i>2</i>	<i>Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)</i>	<i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i>
		<i>IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
		<i>IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>

		<i>IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
3	<i>Não atender ao indicador de nível de serviço IDS (Índice de Disponibilidade de Serviços)</i>	<i>Glosas conforme o IDS.</i>
4	<i>Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.</i>	<i>Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2 (dois) % do valor total do Contrato.</i>
5	<i>Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal</i>	<i>A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 1% do valor da contratação.</i>
6	<i>Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.</i>	<i>A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.</i>
7	<i>Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.</i>	<i>Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.</i>
8	<i>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato</i>	<i>Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.</i>
9	<i>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato</i>	<i>Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.</i>
10	<i>Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc)</i>	<i>A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.</i>
11	<i>Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.</i>	<i>Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1 % do valor total do Contrato.</i>

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

9.4.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

9.4.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

9.4.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

9.4.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

9.4.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

9.4.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

9.4.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.*

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.*

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. *Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de telefonia fixa, expedido pela ANATEL nos termos da legislação vigente aplicável.*

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

10.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

10.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.35. Prova de atendimento aos requisitos de homologação/certificação compulsória estabelecidos pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, nos termos da **Resolução nº 715/2019**, para todos os equipamentos objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

10.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e/ou serviços de voz sobre IP (VoIP), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.36.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.*

10.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.46.1. ata de fundação;

10.46.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.46.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.46.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.46.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.46.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.46.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 516.038,70 (quinhentos e dezesseis mil, trinta e oito reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Justificativa para Adoção do Critério de Adjudicação por Preço Global de Grupo de Itens

11.3. A adoção do critério de julgamento e adjudicação pelo menor preço global do grupo de itens, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o objeto da contratação.

11.4. Os itens agrupados constituem solução única e indivisível do ponto de vista técnico e operacional, envolvendo fornecimento, implantação, configuração, gerenciamento e suporte de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) com tecnologia VoIP, incluindo infraestrutura de comunicação e funcionalidades associadas. A eventual contratação de fornecedores distintos para cada item poderia comprometer:

- I – a compatibilidade técnica entre os componentes da solução;
- II – a adequada integração entre os serviços;
- III – a eficiência na gestão contratual;
- IV – a definição clara de responsabilidades quanto à prestação do serviço;
- V – a continuidade e a qualidade da comunicação institucional.

11.5. O agrupamento dos itens, portanto, visa garantir maior eficiência administrativa, padronização tecnológica, mitigação de riscos operacionais e melhor desempenho da solução contratada, além de evitar conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos.

11.6. Ademais, o critério adotado não restringe a competitividade, uma vez que o mercado de telecomunicações dispõe de diversos fornecedores aptos a executar integralmente o conjunto dos serviços previstos.

11.7. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global do grupo mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, assegurando a adequada execução do objeto contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: CINDACTA IV;
- II) Fonte de recursos: 1050A00008;
- III) Programa de trabalho: TEL09054.PT26;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: DC060401600.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Reunião Inicial (conforme previsto nos requisitos temporais deste Termo de Referência)	Até 2 (dois) dias úteis após a data de assinatura do contrato.	Não aplicável

Implantação dos <i>links</i> nas localidades	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme requisitos temporais deste Termo de Referência.	Não aplicável
Após a implantação mensalmente.	Decorrido o mês de referência dos serviços prestados.	Valor unitário por item previsto na OS

Integrante Requisitante IGOR DE MELO GUIMARÃES CHEFE DA SUBDIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES 4266684	Integrante Técnico PATRICK CHAGAS DOS SANTOS ENCARREGADO DA SEÇÃO DE TELEMÁTICA 3372278	Integrante Administrativo FABIO LOPES E SILVA CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CONTROLE INTERNO 3051889
---	--	--

Autoridade Máxima da Área de TIC
BRIG AR MARCELO DA COSTA ANTUNES ORDENADOR DE DESPESAS 2489902

Manaus, ____ de ____ de ____.

Autoridade Competente BRIG AR MARCELO DA COSTA ANTUNES ORDENADOR DE DESPESAS 2489902

14. TERMO DE COMPROMISSO E TERMO DE CIÊNCIA

A Contratada deverá assinar, no ato da formalização do contrato, **Termo de Compromisso e Termo de Ciência**, comprometendo-se a:

- I – cumprir integralmente as disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Política de Segurança da Informação da Contratante e nas normas internas aplicáveis;
- II – manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e acessos a que tiver conhecimento em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pelo uso indevido ou divulgação não autorizada;
- III – utilizar as informações e os recursos tecnológicos disponibilizados exclusivamente para fins de execução do objeto contratado;
- IV – adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações tratadas no âmbito da prestação dos serviços;
- V – comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais relacionada à execução do contrato;
- VI – assegurar que seus empregados, prepostos ou subcontratados que tenham acesso a informações ou ambientes da Contratante também firmem compromisso de confidencialidade e observância às normas de segurança aplicáveis.

O Termo de Compromisso e o Termo de Ciência integrarão o contrato como anexos, constituindo condição indispensável para o início da execução dos serviços.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICK CHAGAS DOS SANTOS

Encarregado da Seção de Telemática

IGOR DE MELO GUIMARAES

Chefe da Subdivisão de Telecomunicações

MARCELO DA COSTA ANTUNES

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	08/04/2026 17:49:59
Páginas do Documento:	49
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	50
Hash MD5:	a39cd1f38254fe656b79fab7ae1ed317
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ÍGOR DE MELO GUIMARÃES no dia 08/04/2026 às 14:44:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial PATRICK CHAGAS DOS SANTOS no dia 08/04/2026 às 14:45:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDUARDO BATISTA DE SOUZA no dia 08/04/2026 às 14:45:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ANTONIO FELIPE FONTENELE PINTO no dia 09/04/2026 às 08:13:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ELISÂNGELA FREITAS BARBOSA BARROSO no dia 09/04/2026 às 14:15:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar MARCELO DA COSTA ANTUNES no dia 09/04/2026 às 14:57:25 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO